



P 47605/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1

PROJETO DE LEI 13.366/2021

(Douglas do Nascimento Medeiros e Rogério Ricardo da Silva)

Altera a capacidade mínima de pessoas transportadas em veículos de passageiros e suprime exigência de certidão de prontuário da CNH para renovação de Alvará de Autorização.

1. No artigo 10, onde se lê: “08 (oito)”,
LEIA-SE: “12 (doze)”.
2. Suprima-se o inciso II, do artigo 16, renumerando-se o inciso subsequente.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo atender à reivindicação dos trabalhadores do transporte de escolares do município, os quais temem uma eventual precarização do serviço caso a Prefeitura autorize que carros com capacidade menor do que 12 passageiros sentados possam realizar o transporte dos estudantes.

No artigo 16, que dispõe sobre o requerimento e apresentação de documentos necessários para renovação do alvará de autorização, seu inciso II deve ser suprimido uma vez que a certidão de que trata o inciso impossibilita e veda o direito desses condutores de trabalhar.

Esse documento deve ser solicitado no momento da inscrição, quando se pretende iniciar na profissão de condutor escolar.

Sala das Sessões, 31/05/2021

DOUGLAS MEDEIROS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA